



DECRETO Nº 0012/2023

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública DO MUNICÍPIO BARAÚNA- PB direta, autárquica e fundacional.

**CONSIDERANDO** os princípios que orientam a atuação da administração pública, constantes do art. 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/88);

**CONSIDERANDO** os poderes regulamentares conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 06 de novembro 1996;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva; e

**CONSIDERANDO** o prazo para adequar todos os procedimentos internos à Lei nº 14.133/2021, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento deste Município, especialmente a faculdade entabulada no art. 191 da referida lei,

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.

Art. 2º Até o dia 31 de março de 2023, a unidade requisitante poderá optar por licitar ou contratar diretamente pelo novo regime licitatório ou com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, conforme estabelece o art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

§1º A opção de que trata o caput deste artigo deverá ser expressamente manifestada pela autoridade competente da unidade requisitante, ainda na fase preparatória, através do Documento de Formalização da Demanda.

§2º Os processos para contratação iniciados e disciplinados pelo regime a ser revogado, em momento anterior à vigência desta Portaria, cujos editais ainda não tenham sido publicados, serão considerados como optantes dos normativos anteriores.

§3º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a opção fica condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta até 31 de dezembro de 2023.

§4º Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

§5º Nas hipóteses em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou os lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º A opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital da licitação ou da contratação direta, vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133/2021 com a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2022.

Art. 4º Os processos iniciados no prazo previsto no caput do art. 2º nos quais houve a opção pela aplicação do regime licitatório a ser revogado, permanecerão regulados pelos dispositivos respectivos até o encerramento da vigência do contrato ou até entrega definitiva do objeto, nos termos do art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 ou na Lei nº 10.520/2002 e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços (ARP) gerada continuará válida durante toda a sua vigência, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, incluídas eventuais prorrogações e alterações, mesmo após a revogação das referidas Leis.



Art. 6º As licitações e contratos que utilizem total ou parcialmente recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as disposições das normas federais acerca da matéria.  
Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baraúna/PB, em 21 de Março de 2023.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

MANASSES  
GOMES  
DANTAS:6705823  
0463

Assinado de forma digital  
por MANASSES GOMES  
DANTAS:67058230463  
Dados: 2023.03.21  
13:47:34 -03'00'

**MANASSÉS GOMES DANTAS**

Prefeito do Município de Baraúna